nto P9DB.94F8

TERMO DE CONTRATO N.º 002/2024

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE **MANUTENÇAO PREVENTIVA CORRETIVA** DE **APARELHOS** DE AR-CONDICIONADO. **FIRMADO ENTRE** PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - E IGM2 METROLOGIA E MANUTENÇÃO - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A., doravante designada simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei N.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o N.º 13300001038, e com Inscrição Estadual N.º 05.341.162-5 e CNPJ N.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. LINCOLN NUNES DA SILVA, brasileiro, em união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade nº. /SSP/AM e do CPF nº. residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e a Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1196758 em 10/05/2022, e, de outro lado, a IGM2 METROLOGIA E MANUTENÇÃO - EPP, doravante denominada CONTRATADA, com sede à Rua SR 32, n° 339, Qd. 44, Lt. 12, Setor Recanto das Minas Gerais, Goiânia - GO, telefone: (62) 3110-5005, CNPJ: 24.982.785/0001-03, inscrição estadual: 10.664.945-0, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. CRISTIANO DE VASCONCELOS FILHO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Goiânia/GO, portador da Cédula de Identidade Nº expedida pela SSP/SP, e do CPF N° tendo em vista o que consta no Procedimento de Licitação, Pregão Eletrônico N.º 013/2023, e nas testemunhas adiante nominadas, tudo em conformidade Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos - da CONTRATANTE, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente CONTRATO, doravante simplesmente denominado "CONTRATO", que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am Facebook: ProdamAmazonas Fone:(92) 2121-6500 Whatsapp: (92) 99115-9496 sacp@prodam.am.gov.br Rua Jonathas Pedrosa, n°1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM. CEP 69020-110



PROD^



Nível de Classificação Grupo de acesso **PRODAM** Público

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo instalação e desinstalação, quando necessário, bem como o fornecimento de materiais, partes, peças, consumíveis e equipamentos de pequena monta, necessários para a fiel cumprimento do objeto, conforme demanda da PRODAM S.A. Processamento de Dados Amazonas S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERISTICAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. As manutenções, objeto deste contrato, se dará nos aparelhos listados abaixo:

	TIPO DE APARELHO	QUANTIDADE
Split	Springer 9.000 BTU/H	02
Split	Springer 12.000 BTU/H	08
Split	Springer / Eletrolux 18.000 BTU/H	22
Split	Springer /Pionner/ Infinit 24.000 BTU/H	10
Split	Springer/ Westinghouse 30.000 BTU/H	11
Split	Springer/ Westinghouse/ Pionner/ Infinit 36.000 BTU/H	13
Split	Springer / Elgin 48.000 BTU/H	25
Split	Springer 58.000 BTU/H	06
Split	Springer 60.000 BTU/H	05
Split	Springer 80.000 BTU/H	09
	TOTAL	111 UNIDADES

- 2.2. A **CONTRATANTE** possui instalados 111 (cento e onze) aparelhos de ar-condicionado, conforme o item anterior, que poderão ser aumentados ou diminuídos de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
- 2.3. Todo novo aparelho de ar-condicionado, adquirido pela CONTRATANTE, no decorrer da vigência do contrato, produto desse certame, fará parte do objeto deste contrato.
- 2.4. Os serviços deverão ser prestados na sede da **CONTRATANTE** na Rua Jonathas Pedrosa, 1937. Bairro: Praça 14 de Janeiro. CEP: 69020-110. Manaus - AM.
- 2.5. Constam no ANEXO I-A do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2023: PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - Os procedimentos, rotinas e periodização para manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado. O PMOC adaptado às necessidades da CONTRATANTE deve ser apresentado, pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis, após a formalização deste contrato.
- 2.6. A CONTRATADA deverá manter, na sede da CONTRATANTE, 2 (dois) empregados (1 técnico e 1 auxiliar) de refrigeração, qualificados e habilitados a manter os equipamentos de ar-condicionado, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos seguintes dias e horários, obedecendo à legislação brasileira em vigor:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am

Folha: 452

Facebook: ProdamAmazonas





Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

- 2.6.1. De segunda a sexta-feira, das 8 às 17h, com um intervalo de 1h de almoço OU das 8 às 18h, com um intervalo de 2h de almoço, a escolha da CONTRATANTE (fazendo um total de 8 horas de trabalho diárias, durante os dias de semana); e
- 2.6.2. Sábado das 8h às 12h (fazendo um total de 4 horas/dia).
- 2.7. Ambos os empregados (1 técnico de refrigeração + 1 auxiliar de refrigeração) serão responsáveis por receber os chamados para as manutenções corretivas, diariamente, através de ramal telefônico, disponibilizado pela CONTRATANTE.
- 2.8. Serão realizados procedimentos de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva, envolvendo testes, medições, limpeza e intervenções preventivas, preditivas e corretivas.
- 2.9. Também serão realizadas instalações de novos aparelhos, desinstalações de aparelhos antigos e remanejamentos, conforme conveniência da CONTRATANTE.
- 2.10. Considera-se Manutenção Preventiva os procedimentos de manutenções que visam prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos, incluindo a realização das tarefas constantes da rotina do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle.
 - 2.10.1.O calendário das manutenções preventivas do parque de ar-condicionado da PRODAM deve ser entreque junto com o PMOC, conforme estabelecido no item 2.4;
 - 2.10.2. As manutenções preventivas devem ser realizadas, rigorosamente, conforme calendário entregue e serão fiscalizadas pela CONTRATANTE;
 - 2.10.3. A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva poderá ser alterada, caso seja detectada a necessidade, sendo devidamente justificada, sem incorrer em qualquer ônus para a CONTRATANTE;
 - 2.10.4. Os produtos utilizados na limpeza dos aparelhos de ar-condicionado deverão ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim; e
 - 2.10.5.O não cumprimento do calendário poderá incorrer em penalidades, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda.
- 2.11. Considera-se Manutenção Corretiva aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes.
 - 2.11.1.A necessidade da manutenção corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado por parte do usuário, devendo estar concluída, a partir do momento do chamado da CONTRATANTE:
 - 2.11.1.1. Em até 2 (duas) horas úteis para equipamentos críticos (localizados dentro dos Data Centers ou Subestação da PRODAM S.A.), que não dependam de substituição de peças;
 - 2.11.1.2. Em até 4 (quatro) horas úteis para os demais equipamentos, que não dependam de substituição de peças;
 - 2.11.1.3. Em até 12 (doze) horas úteis para equipamentos críticos (localizados dentro dos

Instagram: @prodam am

Folha: 453

Facebook: ProdamAmazonas





Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

Data Centers ou Subestação da PRODAM S.A.), que dependam de substituição de peças; e

- 2.11.1.4. Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para os demais equipamentos, que dependam de substituição de peças.
- 2.11.2. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de pecas ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos, ressalvadas aquelas que requeiram troca de compressor, em valor superior a R\$ 900,00, não cobertos pelo objeto deste contrato.
- 2.12. Deverá ser feita inspeção inicial de todos os componentes, promovendo adequação e regulagem dos equipamentos, dentro das condições estipuladas pelo fabricante.
- 2.13. Todos os materiais, partes, peças, produtos, equipamentos e consumíveis a serem empregados nos servicos deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante.
- 2.14. Estão cobertos por este contrato todos os materiais, partes, peças e consumíveis de pequena monta, ou seja, cujo valor unitário de cada componente, para conserto de uma única máquina, não ultrapasse o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais). Acima deste valor, a CONTRATADA fica desobrigada a cobrir o custo do referido item, devendo passar para a CONTRATANTE, a especificação exata do item a ser substituído, para que esta providencie a cotação e a aquisição.
- 2.15. Caso a CONTRATADA alegue necessitar de item que não seja de pequena monta, ou seja, dentro do valor limite estipulado de, até, R\$ 900,00, e a CONTRATANTE encontre o mesmo item com valor inferior, fica a CONTRATADA obrigada a ressarcir a CONTRATANTE, no valor integral do item, através de desconto do valor no mês referente à prestação do serviço.
- 2.16. As ferramentas e os equipamentos utilizados pelos técnicos da CONTRATADA serão providos pela CONTRATADA, bem como uniformes, crachás de identificação, escadas de fibra de vidro, caixa de ferramentas, EPIs (equipamentos de proteção individual) e EPCs (equipamentos de proteção coletiva), quando aplicáveis e principalmente quando se tratar de atividades e servicos em eletricidade e em altura.
- 2.17. A CONTRATADA deverá emitir relatórios, mensalmente, relativos à rotina de manutenção (PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle), conforme ANEXO I-B do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2023: RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, que deverão ser entregues ao fiscal do contrato até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
 - 2.17.1. Se a CONTRATADA possuir formulário próprio para serviços de relatoria, este poderá ser apresentado à CONTRATADA e, se aceito, poderá ser incorporado aos registros de fiscalização do contrato, substituindo o ANEXO I-B do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2023.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am

Folha: 454

Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500 Whatsapp: (92) 99115-9496 sacp@prodam.am.gov.br Rua Jonathas Pedrosa, n°1937. CEP 69020-110



Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

- 2.18. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências da CONTRATANTE. Quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.
- 2.19. Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente da CONTRATANTE, deverá ser solicitada ao fiscal do contrato, por escrito, prévia autorização indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e o serviço a ser realizado.
- 2.20. Após a realização dos serviços deverá ser feita a limpeza de toda a área.
- 2.21. Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA, o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos EPIs e/ou EPCs, uniformes e crachás de identificação.
- 2.22. Quando identificados aparelhos de ar-condicionado com defeito, os relatórios do ANEXO I-B do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2023 deverão ser municiados de diagnóstico apurado, com número de patrimônio, tipo e modelo do equipamento.
- 2.23. Deverá ser apresentada, em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - referente ao contrato de serviços de manutenção de ar condicionado.
- 2.24. Os serviços deverão ser executados por técnicos qualificados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 2.25. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás.
- 2.26. Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar-condicionado e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações de ventilação.
- 2.27. Os serviços deverão ser realizados pela **CONTRATADA** com base nas normas vigentes, nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, bem como deverão atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998, à NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização, às normas da ABNT, às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT, bem como a este contrato.
- 2.28. Defeitos e incorreções nas instalações e aparelhos de ar-condicionado e ventilação, constatados pela CONTRATADA, deverão ser imediatamente notificados à fiscalização da CONTRATANTE.
- 2.29. A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação necessária prevista no contrato, inclusive ART de contrato de serviço e a habilitação técnica do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução de serviços que, conforme legislação específica.

Instagram: @prodam am

Folha: 455

Facebook: ProdamAmazonas



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

- 2.30. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, a relação nominal dos profissionais que serão disponibilizados para a execução dos serviços, com a indicação das respectivas qualificações técnicas e serviços para os quais serão responsáveis na realização do objeto contratual.
- 2.31. A CONTRATADA deverá trocar os filtros de óleo, de gás refrigerante, ou de ar, sempre que estes estiverem obstruídos, ou quando forem executadas operações de troca de componentes do ciclo de gás (ex.: troca do compressor).
- 2.32. Filtros de ar não descartáveis deverão ser trocados quando a tela de retenção estiver rasgada ou quando a armação plástica ou metálica estiver quebrada.
- 2.33. É de responsabilidade da CONTRATADA manter o perfeito funcionamento do sistema de drenagem de água condensada.
- 2.34. Todo o material, partes, peças e consumíveis a serem fornecidos durante a execução do contrato deverão ser NOVOS, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados de outras máquinas.
- 2.35. Não será permitida a subcontratação do objeto, no todo ou em parte.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DAS MANUTENÇÕES MAIS USUAIS

- 3.1. Manutenção mensal (atividades):
 - 3.1.1. Leitura anotar os valores
 - 3.1.1.1. lavagem dos filtros dos aparelhos de ar-condicionado;
 - 3.1.1.2. medir tensão entre fases do motor do compressor;
 - 3.1.1.3. medir corrente em cada fase do motor do compressor;
 - 3.1.1.4. medir tensão entre fases dos motores dos ventiladores externo e interno; e
 - 3.1.1.5. medir corrente em cada fase dos motores dos ventiladores externo e interno.
 - 3.1.2. Diversos
 - 3.1.2.1. verificar conexões de alimentação e substituir terminais danificados;
 - 3.1.2.2. corrigir sequência de partida;
 - 3.1.2.3. substituir lâmpada de sinalização defeituosa;
 - 3.1.2.4. corrigir atuação válvula solenoide;
 - 3.1.2.5. corrigir vazamento de óleo no compressor;
 - 3.1.2.6. verificar vibrações na linha de refrigeração;
 - 3.1.2.7. limpar bandejas de água condensada;
 - 3.1.2.8. desimpregnar filtro de ar; e
 - 3.1.2.9. limpar dreno.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am

Facebook: ProdamAmazonas



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

- 3.2. Manutenção trimestral (atividades da manutenção mensal e mais):
 - 3.2.1. Leitura anotar os valores
 - 3.2.1.1. medir pressão de sucção do compressor;
 - 3.2.1.2. medir pressão de descarga do compressor; e
 - 3.2.1.3. verificação da queda de pressão no filtro secador.
 - 3.2.2. Diversos
 - 3.2.2.1. verificar, eixos e mancais; e
 - 3.2.2.2. corrigir as anormalidades encontradas.
- 3.3. Manutenção quadrimestral (atividades da manutenção trimestral e mais):
 - 3.3.1. Leitura anotar os valores
 - 3.3.1.1. lavagem geral do condensador (unidade externa) e evaporador (unidade interna);
 - 3.3.1.2. medir vazão do ar na saída da máquina, ajustando-a conforme projeto; e
 - 3.3.1.3. medir superaquecimento na entrada e saída de ar, corrigir.
 - 3.3.2. Diversos
 - 3.3.2.1. medir temperatura na entrada e saída de ar;
 - 3.3.2.2. ajustar os relés de proteção;
 - 3.3.2.3. corrigir a atuação dos controles de temperatura e umidade dos termostatos; e
 - 3.3.2.4. corrigir a atuação dos controles de pressão dos pressostatos;
 - 3.3.2.5. verificar e anotar isolação elétrica dos motores dos ventiladores.
 - 3.3.2.6. verificar e anotar isolação elétrica dos motores dos compressores;
 - 3.3.2.7. limpar pás dos ventiladores;
 - 3.3.2.8. Troca de compressor se apresentar defeito; e
 - 3.3.2.9. eliminar pontos de ferrugem no terminal do compressor.
- 3.4. Serviços eventuais / extraordinários (conforme necessidade)
 - 3.4.1. Elétrico
 - 3.4.1.1. substituição de relés;
 - 3.4.1.2. substituição de bobinas;
 - 3.4.1.3. substituição de contatos de contatoras ou a contatora em si; e
 - 3.4.1.4. substituição de chave seletora.
 - 3.4.2. Mecânico

Instagram: @prodam am

Facebook: ProdamAmazonas



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

- 3.4.2.1. substituição de pressostato;
- 3.4.2.2. substituição do filtro secador;
- 3.4.2.3. substituição de motor ventilador interno ou externo quando defeituoso por novo;
- 3.4.2.4. Lubrificação dos mancais dos ventiladores das unidades internas.
- 3.4.3. Refrigeração
 - 3.4.3.1. substituição de filtros de ar;
 - 3.4.3.2. correção de vazamento de gás refrigerante; e
 - 3.4.3.3. carga parcial de refrigerante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os equipamentos, utensílios, materiais de limpeza e coleta, indispensáveis à execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em número suficiente, novos, adequados e de comprovada eficiência e qualidade, podendo a **CONTRATANTE** exigir suas substituições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor mensal estimado do servico contratado será de R\$ 15.423,33 (quinze mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) perfazendo o Valor Global estimado de R\$ R\$ 185.080,00 (cento e oitenta e cinco mil e oitenta reais).
- 5.2. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, emitidas e entregues na sede da CONTRATANTE, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS.
- 5.3. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto eletrônico ou através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada.
- 5.4. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam sanados os vícios detectados.
- 5.5. O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado mensalmente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 5.6. Para a efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá manter as condições previstas na proposta de preço e a habilitação.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am

Facebook: ProdamAmazonas





Nível de Classificação Grupo de acesso **PRODAM** Público

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do CONTRATO, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do que dispõe o art. 71, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 6.2. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
 - 6.2.1. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação tempestiva da **CONTRATADA**:
- 7.2. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos guais a proposta se referir:
 - i. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no parágrafo primeiro, e que vier a ocorrer durante a vigência do CONTRATO, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
 - ii. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
 - iii. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datasbases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am

Folha: 459

Facebook: ProdamAmazonas





Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

- iv. A repactuação para reajuste do CONTRATO em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custo da mãode-obra decorrente desses instrumentos.
- 7.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 7.4 Da data da assinatura do CONTRATO, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;
- 7.5 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 7.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 7.7 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo em convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 7.8 E vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 7.9 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do aumento dos custos, considerando-se:
 - 7.9.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 7.9.2 As particularidades do CONTRATO em vigência;
 - 7.9.3 A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 7.9.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 7.9.5 A disponibilidade financeira da PRODAM.
- 7.10 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 7.11 O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos;

Instagram: @prodam am

Folha: 460

Facebook: ProdamAmazonas



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

- 7.12 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;
- 7.13 A PRODAM poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**;
- 7.14 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do CONTRATO, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do CONTRATO:
- 7.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 7.15.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; e
 - 7.15.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
- 7.16 Os reajustes de salários, encargos e benefícios obrigatórios deverão seguir conforme na Convenção Coletiva de Trabalho CCT SEAC.
- 7.17 Os preços contratados poderão ser corrigidos, anualmente, por meio de termo aditivo, mediante apresentação de planilha de custos, considerando o INPC/FVG acumulado dos últimos 12 meses de CONTRATO, para fardamento e EPIs, materiais e equipamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 8.1. O prazo de garantia dos serviços prestados é de 90 (noventa) dias corridos após seu término.
- 8.2. A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am

Folha: 461

Facebook: ProdamAmazonas



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

- 10.2. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos locais em que os sistemas estão instalados.
 - 10.2.1. A CONTRATADA fica inteiramente responsável pela integridade física dos equipamentos em manutenção, durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às 10.3. precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão da CONTRATANTE.
- Observar, em todos os serviços de manutenção, a preservação dos recursos naturais, 10.4. evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente, especialmente no que diz respeito ao recolhimento do gás refrigerante.
- 10.5. Executar os serviços de manutenção de acordo com as especificações do fabricante e em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde; com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, da NBR 16401, da NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Servicos de Higienização e demais normas da ABNT: e com as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- 10.6. Utilizar, na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, respeitando a legislação de proteção do meio ambiente:
- 10.7. Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267 de 14 de setembro de 2000.
- 10.8. Utilizar somente pessoal qualificado à execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em virtude do contrato celebrado.
- 10.9. Designar 01 (um) preposto, para gerenciar operacionalmente os empregados, bem como receber as comunicações, por parte da CONTRATANTE, das falhas porventura constatadas na prestação dos serviços.
- 10.10. Indicar todos os meios de contato com o preposto designado e assegurar a sua disponibilidade durante o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana e feriados.

Instagram: @prodam am

Facebook: ProdamAmazonas





Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

- 10.11. O preposto terá como responsabilidades:
 - 10.11.1. Coordenar os funcionários, responsabilizando-se pela disciplina, pelo controle da execução dos serviços, frequência, pontualidade e pelo encaminhamento à CONTRATADA de todas as reclamações e reivindicações destes, bem como providenciar o acompanhamento pelos responsáveis técnicos de todos os serviços a serem executados;
 - 10.11.2. Zelar pela boa execução dos serviços, orientando e controlando o desempenho dos profissionais responsáveis pelos servicos:
 - 10.11.3. Adotar as providências necessárias à satisfatória correção das falhas detectadas ou apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE; e
 - 10.11.4. Comunicar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE qualquer irregularidade ou anormalidade, bem como qualquer ocorrência que impeça ou prejudique o bom andamento dos serviços.
- 10.12. Estabelecer como período de atendimento técnico, o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira e sábado de 8h às 12h exceto feriados, nos locais onde os equipamentos se encontrarem instalados.
- 10.13. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 10.14. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.15. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 10.16. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, com os valores contratados, conforme a discriminação estabelecida no Cláusula Quinta.
- 10.17. Utilizar equipamentos e materiais novos, de qualidade, suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes, resoluções do CONFEA/CREA, assim como responsabilizar-se por sua conformidade, adequação, desempenho e qualidade.
- 10.18. Orçar todos os materiais, partes, peças, produtos e consumíveis a serem empregados nos serviços, com o fim de dar transparência ao preço da proposta a ser apresentada, conforme quantitativo estimado no ANEXO I-E do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2023 - LISTA DE MATERIAIS, PARTES, PEÇAS E CONSUMÍVEIS.
- 10.19. Fornecer amostras de material a ser utilizado na execução do objeto, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE.
- 10.20. Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em

Instagram: @prodam am

Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500 Whatsapp: (92) 99115-9496 sacp@prodam.am.gov.br Rua Jonathas Pedrosa, n°1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM. CEP 69020-110





Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

parte, quaisquer insumos ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser, justificadamente, considerados pelo CONTRATANTE como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados.

- 10.21. Executar as atividades necessárias à conclusão do objeto de modo a pouco interferir nas atividades do CONTRATANTE.
- Após a realização dos serviços, manter as instalações do CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e danos.
- 10.23. Solicitar a substituição de qualquer técnico de refrigeração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de afastamento do profissional, apresentando a documentação comprobatória da qualificação do substituto, para análise e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.
- 10.24. Apresentar, antes do início dos serviços, certificado de treinamento admissional de todos os empregados, de acordo com a NR-18, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança, e atestado de saúde ocupacional de todos os empregados.
- 10.25. Fornecer e assegurar a utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores.
- 10.26. Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e uniformes, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal.
- 10.27. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução do contrato.
- 10.28. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.
- 10.29. Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local de execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentadoras, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do Objeto.
- 10.30. Afastar dos serviços, qualquer empregado da CONTRATADA que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização do contrato, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embaraço à boa execução do objeto contratual.
- 10.31. Fornecer todos os documentos e informações pertinentes à execução dos serviços, atualizados, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE ou seus fiscais, bem como prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários, cumprindo tais

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am

Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500 Whatsapp: (92) 99115-9496 sacp@prodam.am.gov.br Rua Jonathas Pedrosa, n°1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM. CEP 69020-110





Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

- obrigações no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a respectiva solicitação formal.
- 10.32. Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo CONTRATANTE relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto contratual.
- 10.33. Participar, por meio de seus representantes, das reuniões agendadas pelo CONTRATANTE;
- 10.34. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 10.35. Fornecer todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- 10.36. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outras empresas que prestam serviço para o CONTRATANTE.
- 10.37. Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término do contrato.
- 10.38. Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- 10.39. Apresentar PMOC Plano de Manutenção, Operação e Controle, em conformidade com o Anexo 1 da Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde, em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato, com cronograma (calendário) dos serviços referentes à manutenção preventiva de todas as instalações, conforme definido neste contrato, para aprovação da fiscalização do CONTRATANTE, prevendo, no mínimo, as atividades elencadas na Cláusula Terceira.
 - 10.39.1. Caso o PMOC não seja aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, esta cientificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, fazer os ajustes necessários.
- 10.40. Proceder às Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) junto ao CREA-AM, da CONTRATADA, mantendo-as atualizadas, apresentando-as ao CONTRATANTE em cumprimento à legislação pertinente aplicável à execução do objeto.
- 10.41. Seguir as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para aumento da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.
- 10.42. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realizações de séricos de purga, pintura e revestimentos protetores.
- 10.43. Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 (ou outra que venha a substituíla), em especial as disposições dos artigos 59 e 69, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

Instagram: @prodam am

Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500 Whatsapp: (92) 99115-9496 sacp@prodam.am.gov.br Rua Jonathas Pedrosa, n°1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM. CEP 69020-110





Público	PRODAM
Nível de Classificação	Grupo de acesso

- 10.43.1. Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- 10.43.2. Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim:
- 10.43.3. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária:
- 10.43.4. Remover as partículas sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e acondicioná-las adequadamente;
- 10.43.5. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- 10.43.6. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e
- 10.43.7. Manter um responsável técnico qualificado e habilitado com as seguintes atribuições:
 - 10.43.7.1.Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 93.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;
 - 10.43.7.2.Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
 - 10.43.7.3. Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
 - 10.43.7.4. Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.
- 10.44. Observar as prescrições das Resoluções RE nº 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituírem), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar.
- 10.45. Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos.
- 10.46. Nesta situação, todas as peças deverão ser novas, originais e substituídas sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 10.47. Solicitar previamente ao fiscal do contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, para facilitar a execução de seus serviços; e
- 10.48. Indenizar a CONTRATANTE por todos os danos decorrentes da execução dos serviços

Instagram: @prodam am

Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500 Whatsapp: (92) 99115-9496 sacp@prodam.am.gov.br Rua Jonathas Pedrosa, n°1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM. CEP 69020-110



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

descritos neste contrato, tais como: danificar telhas, forros, equipamentos, móveis etc.

10.49. A **CONTRATADA** será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços de manutenção, depositando os materiais substituídos e/ou entulhos, em local apropriado, em container próprio e providenciando a sua remoção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Designar, formalmente, colaboradores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.
- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços.
- 11.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato.
- 11.4. Agendar reuniões e/ou vistorias com a **CONTRATADA** sempre que julgar necessário.
- 11.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços.
- 11.6. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela CONTRATANTE para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 11.7. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais.
- 11.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas.
- 11.9. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato.
- 11.10. Comunicar à CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras.
- 11.11. Aplicar as penalidades previstas, contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA.
- 11.12. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais.
- 11.13. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato, edital e seus anexos.
- 11.14. Receber os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o contrato.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am

Facebook: ProdamAmazonas



Público	PRODAM
Nível de Classificação	Grupo de acesso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 12.1. A CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:
- 12.1.1. Advertência:
 - 12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato;
 - 12.1.3. Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
 - 12.1.4. Pela recusa em assinar o contrato;
 - 12.1.5. Pelo atraso injustificado acima da data da entrega do serviço ou da execução do serviço; e
 - 12.1.6. Pela paralisação da execução dos serviços, sem justa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**.
- 12.2. Multa:
 - 12.2.1. Inexecução parcial do contrato;
 - 12.2.2. Atrasos não justificados no prazo de entrega do serviço ou da execução do serviço, garantida prévia defesa, sujeitarão a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do serviço em atraso, por dia de atraso a partir da data estabelecida para entrega do serviço ou da execução do serviço, podendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE, ou ainda do valor da garantia contratual caucionada;
 - 12.2.3. A multa acima é limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
 - 12.2.4. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a CONTRATANTE a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas na Lei 13.303/2016 (Arts. 82-84):
 - 12.2.5. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, mediante prévia defesa, a **CONTRATANTE** aplicará multa correspondente a 10% (dez por cento), do valor global do contrato:
 - 12.2.6. A multa, por atraso na execução do contrato, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 13.303/2016 (Arts. 82-84); e
 - 12.2.7. As multas serão aplicadas GEFIN Gerência Financeira da CONTRATANTE.
- 12.3. Dos descontos
 - 12.3.1. A inexecução dos serviços, decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da empresa a ser CONTRATADA, ensejará o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

DESCONTO = PREÇO MENSAL X HORAS A DESCONTAR DIAS ÚTEIS/MÊS X HORAS DIA ÚTIL

12.3.2. Considera-se dia útil, para fins do desconto acima, os dias em que há previsão de prestação de serviço.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500 Whatsapp: (92) 99115-9496 sacp@prodam.am.gov.br Rua Jonathas Pedrosa, n°1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM. CEP 69020-110



monto P9DB.94F8.40

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

12.4. Suspensão:

12.4.1. Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observada a gravidade e prejuízos cometidos pela **CONTRATADA a CONTRATANTE.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

- 13.1. A CONTRATADA, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 13.2. Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre com efeito suspensivo:
 - i. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - ii. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato:
 - iii. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 13.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
 - 14.1.1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:
 - 14.1.1.1. do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 14.1.1.2. do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 14.1.1.3. da lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 14.1.1.4. do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 14.1.1.5. da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**:
 - 14.1.1.6. da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am

Facebook: ProdamAmazonas





Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;

- 14.1.1.7. do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 14.1.1.8. do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
- 14.1.1.9. da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.1.10. da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.1.11. de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.1.12. de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 14.1.2. AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para CONTRATANTE:
- 14.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 14.2. A rescisão de que trata o item 14.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.
- 14.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 14.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 14.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 14.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 14.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos servicos contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

15.1. As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am

Folha: 470

Facebook: ProdamAmazonas



nto P9DB.94F8.



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

- i. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- ii. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da CONTRATADA;
- iii. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 16.1. O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 16.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 16.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da CONTRATANTE e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de nova licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE

17.1. A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO

18.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am

Folha: 471

Facebook: ProdamAmazonas



Nível de Classificação Grupo de acesso PRODAM Público

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1. A seguir relacionamos os riscos inerentes à contratação dos objetos deste Contrato:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Indisponibilidade no serviço de atendimento telefônico.	Alto	CONTRATANTE	Imediato	A PRODAM deverá disponibilizar, imediatamente, outro ramalpara a continuidade dos serviços.
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	CONTRATADA ou CONTRATANTE	72h	Sanções conforme CONTRATO, TR e legislação em vigor.
Ausência no uso de EPIs ou EPCs.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Utilizar, adequadamente, os EPIs ou EPCs ou suspender a execução da atividade, até a recuperação desses.
Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Alto	CONTRATADA ou CONTRATANTE	72h	Sanções conforme CONTRATO e legislação emvigor.
Descumprimento dos prazos no atendimento de chamadas.	Médio	CONTRATADA	Conforme TR	Sanções conforme TR, CONTRATO e legislação em vigor.
Denúncia de falha no atendimento.	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme CONTRATO e legislação emvigor.
Falha na identificação e/ou fardamento do colaborador da CONTRATADA.	Baixo	CONTRATADA	Imediato	Recuperar seu crachá e/ou fardamento.
Cobranças indevidas.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor de peças ou horas extras não autorizadas.

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A CONTRATANTE poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso sejaapurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do servico. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A CONTRATANTE não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas "b" e "c" do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Contrato, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am

Folha: 472

Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500 Whatsapp: (92) 99115-9496 sacp@prodam.am.gov.br Rua Jonathas Pedrosa, n°1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM. CEP 69020-110



nento P9DB.94F



Público	PRODAM
Nível de Classificação	Grupo de acesso

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1. A fiscalização do contrato será exercida por colaborador lotado na SPMAN, formalmente designado por portaria interna da CONTRATANTE, para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços, igualmente regulamentados por portaria interna.
- 20.2. A fiscalização do contrato não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de falhas ou omissões por ela cometidas.
- 20.3. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização da **CONTRATANTE**, assim como, providenciar, de imediato a regularização das observações e exigências apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 20.4. A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, a fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade existente ou surgida que esteja impedindo o fiel cumprimento do objeto do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

24.1. O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo,

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am

Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500 Whatsapp: (92) 99115-9496 sacp@prodam.am.gov.br Rua Jonathas Pedrosa, n°1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.



CEP 69020-110 Folha: 473



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

24.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) cópias de igual teor, para que produzam um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva Diretor-Presidente

REVISÃO E APROVAÇÃO Assessor Jurídico

Pela CONTRATADA

CRISTIANO DE **VASCONCELOS** FILHO:13555216880

Cristiano de Vasconcelos Filho Representante Legal

Instagram: @prodam am

Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500 Whatsapp: (92) 99115-9496 sacp@prodam.am.gov.br Rua Jonathas Pedrosa, n°1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM. CEP 69020-110



assinado por: LINCOLN NUNES DA SILVA;033******* em 19/01/2024 às 11:47 utilizando assinatura por login/senha.

assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA;464****** em 19/01/2024 às 09:49 utilizando assinatura por login/senha.

nto P9DB.94F8.



Nível de Classificação Grupo de acesso
Público PRODAM

PREGÃO ELETRÔNICO № 013/2023

ANEXO I – TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) CONTRATO: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE**: órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual:
- (iii) **CONTRATADA**: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública:
- (iv) INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE: qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONTRATADA, ou ainda, revelada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e das quais a CONTRATANTE seja proprietária e ou custodiante, e que por

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500 Whatsapp: (92) 99115-9496 sacp@prodam.am.gov.br Rua Jonathas Pedrosa, n°1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM. CEP 69020-110





Público	PRODAM
Nível de Classificação	Grupo de acesso

determinação legal seja classificada como "dados pessoais" ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da CONTRATANTE:

- (i) Habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a CONTRATADA poderia razoavelmente ter tidoa expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) Informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) Informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a CONTRATADA providenciar para que, antes de tal revelação, seja a CONTRATANTE notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE repassada à CONTRATADA, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como "dados pessoais" ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela CONTRATANTE no sistema da CONTRATADA é e permanecerá de propriedade exclusiva da CONTRATANTE. Essa informação será tratada e protegida

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am

Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500 Whatsapp: (92) 99115-9496 sacp@prodam.am.gov.br Rua Jonathas Pedrosa, n°1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM. CEP 69020-110





Nível de Classificação Grupo de acesso PRODAM Público

como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como "dados pessoais" ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) Não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) Tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da CONTRATANTE;
- (iii) Providenciar a devolução de todas as informações da CONTRATANTE, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à CONTRATADA repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do contrato ao qual esteTermo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da CONTRATADA produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da CONTRATADA derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am

Facebook: ProdamAmazonas



nto P9DB.94F8.

Nível de Classificação Grupo de acesso **Público PRODAM**

despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATADA compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONTRATANTE, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resquardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

CONTRATANTE

FILHO:13555216880

CRISTIANO DE VASCONCELOS Assinado de forma digital por CRISTIANO DE VASCONCELOS FILHO:13555216880 Dados: 2024.01.25 14:18:20 -03'00'

> IGM2 METROLOGIA E MANUTENÇÃO - EPP CONTRATADA

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam am

Facebook: ProdamAmazonas



quinta-feira 01 fev/2024





OFICIAL

Número 35.156 | Ano CXXXI www.imprensaoficial.am.gov.br

Divulgação/Sefaz



Sefaz discute conquistas e novos desafios após promulgação da Reforma Tributária

Encontro também serviu para fazer um alinhamento técnico entre o Governo do Amazonas com os representantes das entidades de classe

s ações do Governo do Amazonas que contribuíram para a manutenção dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus (ZFM) na Reforma Tributária, promulgada em dezembro de 2023, foram objeto de análise e discussão em evento realizado na Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (Sefaz/AM), no dia 24 de janeiro, com ampla participação do setor produtivo local e observadores do tema.

O Comitê de Assuntos Tributários Estratégicos (Cate), instituído pelo Governo do Amazonas para tratar da reforma, apresentou a trajetória do Governo do Estado em defesa da ZFM desde 2019, quando foi criado o comitê, até a promulgação da Emenda Constitucional 132/2023, aprovada em dezembro de 2023, no Congresso Nacional.

O coordenador do Cate, Nivaldo Mendonça, abordou também os desafios que restaram à lei complementar, que irá regulamentar a norma constitucional e deverá ter suas discussões iniciadas no Congresso nos próximos meses.

"O comitê foi criado no início deste governo e cumpriu um papel de dar suporte técnico no estudo das propostas (de reforma tributária que tramitavam no Congresso), produzindo soluções e levando para a discussão junto ao Governo Federal e junto ao Congresso. Foi um trabalho amplo, conjunto, do Governo do Estado, da bancada, dos técnicos, inclusive para convencer os parlamentares dos demais estados", declarou Nivaldo.

Agora, o desafio se volta para a lei complementar, que irá detalhar de que maneira a previsão constitucional se dará na prática. Neste sentido, o encontro também serviu para fazer um alinhamento técnico entre o Governo do Amazonas, por meio da Sefaz, com os representantes das entidades de classe, em especial da indústria e do comércio, que têm interesse direto no tema.

O secretário de Fazenda, Alex del Giglio, que abriu o encontro, destacou a importância de se fazer uma prestação de contas das ações do governo em relação às questões da reforma, assim como reunir esforços para abordar os novos desafios na regulamentação da norma.

"Fomos vitoriosos em relação à Emenda Constitucional (132/2023), que veio com vários fatores que são favoráveis ao Amazonas, mas que traz uma série de preocupações, porque depende de lei completar, o que ainda pode causar incertezas jurídicas nesse processo", ponderou o secretário.

O vice-presidente da Federação da Indústria do Estado do Amazonas (Fieam), Nelson Azevedo, destacou a importância do encontro no sentido de promover um alinhamento entre o setor produtivo e o setor público.

"Foi muito esclarecedora e fez com que a gente tirasse várias dúvidas. Essas reuniões são fundamentais para falarmos a mesma língua, pois estamos caminhando numa mesma direção. Juntos, seremos sempre mais fortes", declarou.

4ºSEMESTRE LETIVO								
Sigla	Componente	(Crédit	0	Carga Horária			
	Curricular	СТ	СР	CR	CH T	CH P	Ηc	PR
CESP 0552	História Moderna	4	0	4	60	0	60	CESP 0437
CESP 0674	Ética e Meio Ambiente	2	1	3	30	30	60	
CESP 0566	Educação Inclusiva	2	1	3	30	30	60	
CESP 0443	Didática	2	1	3	30	30	60	CESP 0273
CESP 0470	Pesquisa e Prática Pedagógica no Ensino de História II - Educação Patrimonial	2	1	3	30	30	60	CESP 0579
CESP X009	Componente Curricular de Extensão Interdisciplinar III	2	1	3	30	30	60	CESP X008
Total 14 5 19 210 150						150	360	
5ºSEMESTRE LETIVO								

	2-SEMESTRE LETIVO								
	Componente Curricular		Crédit	0	Carga Horária				
Sigla		СТ	СР	CR	CH T	CH P	Ηc	PR	
CESP 0527	História da América I	4	0	4	60	0	60		
CESP 0554	História do Brasil I	2	1	3	30	30	60	CESP 0484	
CESP 0525	História da Amazônia I	2	1	3	30	30	60		
CESP 0558	Metodologia do Ensino de História	2	1	3	30	30	60	CESP 0443	
CESP 0492	Pesquisa e Prática Pedagógica no Ensino de História III	2	1	3	30	30	60	CESP 0470	
	Optativa I	4	0	4	60	0	60		
Total		16	4	20	240	120	36 0		

	6ºSEMESTRE LETIVO Crédito Carga Horária							
Sigla	Componente Curricular	СТ	СР	CR	CHT	CH P	TH C	PR
CESP 0630	História da América II	4	0	4	60	0	60	CESP 0527
CESP 0647	História do Brasil II	2	1	3	30	30	60	CESP 0554
CESP 0628	História da Amazônia II	2	1	3	30	30	60	CESP 0525
CESP 0439	História e Cultura Afrobrasileira	2	1	3	30	30	60	
CESP 0621	Estágio Supervisionad o em História I	4	4	80	60	120	180	CESP 0558
Total		14	7	21	210	210	420	

	Componente Curricular	C	rédito)	Carga Horária			
Sigla		СТ	СР	CR	CH T	СНР	TH C	PR
CESP 0748	História da América III	4	0	4	60	0	60	CESP 0630
CESP 0752	História do Brasil III	2	1	3	30	30	60	CESP 0647
CESP 0758	História da Amazônia III	2	1	3	30	30	60	CESP 0628
CESP 0794	Estágio Supervisionado em História II	4	4	8	60	120	180	CESP 0621
CESP 0879	Trabalho de Conclusão de Curso em História I	2	1	3	30	30	60	CESP 0486 e CESP 0621
	Total		7	21	210	210	420	

000	EME	OTE	_	$-\tau_{i}$	10

8ºSEMESTRE LETIVO									
	Componente Curricular		Crédito)	Carga Horária				
Sigla		СТ	СР	CR	СНТ	CH P	TH C	PR	
CESP 0390	Historiografia Brasileira	4	0	4	60	0	60	CESP 0486	
CESP0 856	História do Brasil IV	2	1	3	30	30	60	CESP 0752	
CESP0 631	História Contemporâne a	4	0	4	60	0	60	CESP 0552	
CESP0 860	Estágio Supervisionad o em História III	4	0	4	60	0	60	CESP 0794	
	Optativa II	4	0	4	60	0	60		
CESP0 886	Trabalho de Conclusão de Curso em História II	2	1	3	30	30	60	CESP 0879	
	Total	20	2	22	300	60	360		
inere	Composição Curricular inerente aos oito semestres letivos		35	171	2040	1050)	3090	
Curricul	Componente Curricular de Extensão Livre		120						
	Atividades Complementares				60				
Total da Composição Curricular		171 2040 1050 3				3270			

Protocolo 166277

Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM

PORTARIA Nº 23-2024, DE 31 DE JANEIRO

Autoriza a prorrogação da disposição da analista de negócios, conforme SIGED 01.01.016101.000128/2024-03-SEDECTI.

O Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S. A, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social da

Considerando a Orientação Normativa Nº 4, de 12 de junho de 2015, que estabelece orientações à cessão de servidores e de empregados públicos da Administração Pública;

Considerando que foram definidos todos os custos de pagamento de salários e tributos decorrentes da cessão do empregado, bem como as datas de reembolso para o órgão de origem;

Art. 1º - Autorizar a prorrogação da disposição da Analista de TI, HIRLA MARIA FERNANDES BATISTA, (1128-2), para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de fevereiro de 2024, com o ressarcimento à PRODAM do salário pago a colaboradora, conforme planilha anexa.

Dê-se ciência e publique

Manaus, 31 de janeiro de 2024.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A Protocolo 166131

EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2024 FUNDAMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

Objeto: Prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: IGM2 METROLOGIA E MANUTENÇÃO - EPP.

Valor global estimado: R\$ 185.080,00 (cento e oitenta e cinco mil e oitenta reais).

Vigência: 04/02/2024 até 03/02/2025.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 1º de fevereiro de 2024.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A Protocolo 166237

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2023 FUNDAMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A. Contratada: KLADANN INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA Valor global estimado: R\$ 739.200,00 (setecentos e trinta e nove mil e duzentos reais).

Vigência: 06/02/2024 a 05/02/2025.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 1º de fevereiro de 2024.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 166238

Companhia de Gás do Estado do Amazonas - CIGÁS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 026/2023

OBJETO: Readequação de itens da Planilha de Preço Unitário, acréscimo e supressão ao valor contratual, prorrogação de prazo de vigência e execução, referente ao serviço de construção e montagem de dutos e complementos para a ampliação da rede de Gás Natural.

PRAZO: O prazo de vigência e de execução do contrato fica prorrogado por mais 03 (três) meses.

VALOR DO ACRÉSCIMO: Será acrescido 24,55% (vinte e quatro vírgula cinquenta e cinco por cento) ao valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 2.632.410,85 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e cinco centavos).

VALOR DA SUPRESSÃO: Será suprimido 4,37% (quatro vírgula trinta e sete por cento), equivalente ao montante de R\$ 469.175,53 (quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e três

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 12.887.756,43 (doze milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos).

CONTRATADA: MARQUES E BEZERRA LTDA.

Manaus, 08 de janeiro de 2024.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

CLOVIS CORREIA JUNIOR

Diretor Técnico-Comercial da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 166063

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

ERRATA DA PORTARIA Nº 235/2023-GAB/ADS, publicada no DOE, Edição: 35.130 de 26 de dezembro de 2023, pág.52, Poder Executivo -

Onde se lê: - CONCEDER ao Assessor I AD-1 ADONIAS PERES DE MOURA JUNIOR, matrícula: 000.347-6B, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2023, a serem usufruídos no período de 02 a 31 de janeiro de 2024.

Leia-se: - DESIGNAR a servidora NAYANA ANDRADE CAMPELO, matricula:000,381-A assessor III - AD3, para responder pelo setor de Controle Interno, em substituição temporária ao titular ADONIAS PERES DE MOURA, matricula nº 000.347-6B, em virtude do período de férias no período de 02 a 31 de janeiro de 2024. Cientifique-se, Cumpra-se E Publique-se. Gabinete da Presidência da Agência de Desenvolvimento Sustentável.

Manaus, 01 de fevereiro de 2024.

MICHELLE MACEDO BESSA

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 166292

Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - CADA.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2023-CADA

Termo de Contrato nº 003/2023-CADA, firmado em 07.11.2023. Partes: COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - CADA e SOCIAL SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de estudos técnicos para estruturação, implantação e operação de serviço lotérico do Estado do Amazonas. Vigência: o prazo de vigência e execução será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais. Assinam: pela CADA - Acram Salameh Isper Jr, Diretor Presidente; pela SOCIAL SOLUTIONS - Flávio Márcio

Neuenschwander Maciel, Representante Legal. Valor: R\$ 27.980,00 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta reais). Proc. Administrativo nº 01.01.014501.000119/2023-01.

ACRAM SALAMEH ISPER JR

Diretor-Presidente da Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos

Protocolo 166069

Agência Amazonense de **Desenvolvimento Cultural – AADC**

EXTRATO - 4.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO AADC N.º 075/2022

ESPÉCIE: Quarto Termo de Aditamento ao Contrato AADC N.º 075/2022; Processo N.º 041/2022; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Formato Telões e Estruturas Ltda (CNPJ: 01.723.292/0001-53); Objeto: Prorrogação, por 12 (doze) meses, com aporte de recursos, para atender os eventos apoiados pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC; Fundamento: 57, I, da Lei Federal 8.666/93; Valor do Termo de Aditamento: R\$ 1.428.255,00 (Um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais); Dotação Orçamentária: CG 06/2023; Vigência: 12 (Doze) meses. Data da Assinatura: 26/01/2024.

EDVAL MACHADO JÚNIOR

Presidente

Protocolo 166193

EXTRATO - 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO AADC Nº 199/2022

ESPÉCIE: Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato AADC Nº 199/2022. Processo Nº 2074/2021. Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e MC de Araújo Lello-ME (CNPJ: 42.734.455/0001-80). Objeto: prorrogar o reequilíbrio econômico financeiro do contrato mantendo a redução de 25% (vinte e cinco inteiros) por cento sobre o valor global do contrato até a vigência do contrato ou ulterior deliberação do poder executivo estadual, cujo objeto refere-se prestação de serviço de locação de máquinas de reprografia, software de bilhetagem para gerenciamento, emissão de relatórios e controle de impressões, fornecimento de suprimentos e suporte técnico para atender às necessidades dos espaços culturais e sede da por esta Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC. Fundamento: Artigo 58, §1º, Artigo 65, II, "d", todos da Lei nº 8.666/1993. Valor do Aditivo: R\$ 243.600.00 (Duzentos e Quarenta e Três Mil e Seiscentos Reais). Dotação Orçamentária: CG 11/2023. Vigência: 01/01/2024 Até 17/07/2024. Data da Assinatura: 25/01/2024.

EDVAL MACHADO JÚNIOR

Presidente

Protocolo 166239